

LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2011, de 22 de novembro de 2011.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº [3969](#) DE 1993 "CRIA O CARTÃO DEFICIENTE".

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do art. 58 da [Lei Orgânica](#) do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº [3.969](#) de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Cartão Deficiente, garantindo a todos os deficientes e seus responsáveis, se este for necessário para o transporte, o direito de, por necessidade ou conveniência, transpor a catraca dos ônibus que integram o sistema urbano de transporte coletivo do município de Florianópolis.

§ 1º Os Cartões serão confeccionados nos moldes e com o mesmo sistema do Cartão Idoso, de forma totalmente gratuita, incluindo a segunda via, se necessário.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade e Terminais (SMTT) será responsável pelo cadastramento e distribuição dos cartões.

§ 3º O Executivo implementará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

§ 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por deficientes de necessidades especiais os:

I - portadores das seguintes doenças crônicas:

- a) neoplasias malignas em tratamento quimioterápico ou radioterápico ou imunoterápico;
- b) neoplasia maligna com metástase;
- c) síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS);
- d) insuficiência cardíaca grau IV;
- e) arteriopatia obstrutiva periférica de membros inferiores incapacitados;
- f) insuficiência renal crônica em tratamento dialítico;
- g) pneumopatia dependente de oxigenoterapia constante;
- h) artropatia crônica ou doença esquelética crônica, incapacitantes para a deambulação;
- i) doença infecciosa, reumatológica ou oncológica crônicas em tratamento imunoterápico; e

j) transtorno mental crônico que esteja em tratamento e acompanhamento nas unidades de saúde pública ambulatorial do Município, especializadas no campo da saúde mental.

II - deficientes físicos com dificuldade de locomoção;

III - deficientes visuais; e

IV - deficientes auditivos."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2011.

Vereador Jaime Tonello
Presidente

Procedência: Vereador Márcio José Pereira de Souza
Natureza: Projeto de Lei Complementar nº 1073/2010
DOM - Edição nº 607 de 23.11.2011
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia